



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

Certifico que o presente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 43/2025

21/08/2025
Adriana M. Alves Ferreira
Agente Administrativo

Dispõe sobre o Programa de Estágio para estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Cachoeira da Prata-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação pela Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, sem vínculo empregatício, de 2 (dois) estagiários estudantes de nível superior, vinculados à estrutura de ensino particular e pública, através de convênio com agente de integração, sendo um do curso de Direito e outro do curso de Ciências Contábeis.

Art. 2º - O estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontre matriculado.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção do diploma, devendo o estudante encontrar-se matriculado na respectiva disciplina.

§ 2º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º - A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º - O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Art. 5º - Será indicado um servidor da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este.

Art. 6º - A duração do contrato será de no máximo dois anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

Art. 7º - Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:

- I – Por colação de grau de nível superior;
- II – Por abandono do curso ou trancamento da matrícula;
- III – Por interesse de qualquer das partes.

Edno H.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

Art. 8º - A Câmara Municipal é responsável por segurar o estudante estagiário contra acidentes pessoais, conforme convênio.

Art. 9º - Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Cachoeira da Prata cumprirão jornada parcial de 3 (três) horas diárias.

Art. 10 - Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Cachoeira da Prata perceberão, mensalmente, a título de bolsa auxílio, o valor calculado pela divisão do salário mínimo mensal pelo número de horas trabalhadas no mês.

Parágrafo único – As faltas justificadas poderão ser compensadas em outro dia para evitar o desconto.

Art. 11 - O estagiário receberá, em pecúnia, auxílio-transporte correspondente ao valor corrente de duas passagens de transporte urbano por dia estagiado, se necessário.

§ 1º. É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

§ 2º. O auxílio-transporte não é devido no período de recesso do estudante, nos dias de afastamento para tratamento da própria saúde e nos demais afastamentos registrados como faltas.

Art. 12 - Ficará sob o encargo de cada supervisor responsável pelo recrutamento dos estagiários, observando critérios objetivos de seleção.

§1º. O estágio será permitido para aqueles que, comprovadamente, estejam matriculados em curso mantido por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

§2º. O estágio pressupõe a prévia aprovação em processo seletivo de provas ou seleção simplificada, considerando-se objetivamente a análise de históricos escolares.

§3º. O requerimento de inscrição será instruído com a seguinte documentação mínima:

I – Certidão, expedida pela instituição de ensino, na qual conste que o candidato esteja matriculado e com frequência regular no curso;

II – Histórico escolar.

III- Ficha de inscrição preenchida com os dados pessoais do candidato a ser disponibilizada no sítio eletrônico.

§4º. Todo o processo seletivo deverá ser público e impessoal.

Art. 13 - É assegurado ao estudante estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias; ou dias de recesso proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

Art. 14 - Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o recesso remunerado não gozado será convertido em pecúnia, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Art. 15 - O pagamento da bolsa-auxílio será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio.

Art. 16 - Quando da contratação, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2.008.

Art. 17 - As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira da Prata, 20 de agosto de 2025

Pedro Henrique dos Reis Moreira
Presidente da Câmara Municipal

Vitor Leonardo Freitas Barbosa
Secretário-tesoureiro